LEI MUNICIPAL N° 2547.09, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de Progresso a integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - Amprotabaco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Progresso à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO - inscrita no CNPJ sob o n° 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2° A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Progresso nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1°, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II - ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III - promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV - promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V - formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII - representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

VIII - estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX - promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X - manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3° Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal vigente:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
04.122.0007.2004 - Manutenção SEAD e Planejamento;
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

Art. 5° Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de maio de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento